



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Inês

1

Terça-feira • 12 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2969

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santa Inês publica:

- **Decreto Nº 003/2020, De 11 De Janeiro De 2021** - Permite O Uso Precário De Bem Público Municipal, E Dá Outras Providências.
- **Portaria SME Nº 001 De 12 De Janeiro De 2021** - Dispõe Sobre Normas, Procedimentos E Cronograma Para A Realização De Matrículas Na Educação Básica Da Rede Municipal De Santa Inês-Ba, E Dá Outras Providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



### DECRETO Nº 003/2020, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

**PERMITE O USO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e em acórdância ao disposto no § 2º, artigo 98, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica outorgada permissão de uso, a título precário, o Sr. **LUÍS ANTÔNIO SOARES BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 000680195-13, e Identidade nº 52.817.750-3 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua 21 de Janeiro, nº 157, nesta cidade de Santa Inês, para explorar comercialmente o Quiosque, situado na Praça da Rua 21 de Janeiro, Santa Inês – Bahia.

**Art. 2º** – O imóvel municipal cujo uso precário é permitido, somente poderá ser utilizado pelo **PERMISSIONÁRIO** para exploração comercial com atividade de bares, lanchonetes e similares.

**Art. 3º** – O **PERMISSIONÁRIO**, obriga-se a se submeter a todos os Códigos, Leis, Decretos e normas municipais.

**Art. 4º** - Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento pelos serviços a que vier utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

**Art. 5º** - Em contraprestação a permissão ora outorgada, o **PERMISSIONÁRIO**, cumprirá um elenco de obrigações previstas em instrumentos escritos específicos, cujos instrumentos serão subscritos pelo Município ao **PERMISSIONÁRIO**.

Praça Cel. Luíz Vieira Coelho nº 01 - Térreo - Centro Santa Inês - BA  
CEP: 45320-000 CNPJ: 14.199.921/0001-30 Tel.: 3536-1991/1995  
e-mail: [pmsantaines@hotmail.com](mailto:pmsantaines@hotmail.com) | [www.santaines.ba.gov.br](http://www.santaines.ba.gov.br)



**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2021.

**HÉRMESON NOVAES ELOI**  
Prefeito Municipal



Praça Cel. Luíz Vieira Coelho nº 01 - Térreo - Centro Santa Inês - BA  
CEP: 45320-000 CNPJ: 14.199.921/0001-30 Tel.: 3536-1991/1995  
e-mail: [pmsantaines@hotmail.com](mailto:pmsantaines@hotmail.com) | [www.santaines.ba.gov.br](http://www.santaines.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: I6IHLPE72EOGUMVPDY2VIW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Portarias



### PORTARIA SME Nº 001 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

**Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica da Rede Municipal de Santa Inês-BA, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE SANTA INÊS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e ainda, em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelecem Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no Capítulo 04;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.796, de 2013, prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade, no Artigo 6º.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal de nº 508/2015, de 29 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação-PME;

**CONSIDERANDO** o Regimento Escolar Unificado Municipal de 03 de dezembro de 2018, no Artigo 68.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 04, de 02 de outubro de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

**CONSIDERANDO** as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59, de 2009, que estabelece a Educação Básica Obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete)anos de idade;



**CONSIDERANDO** a Resolução nº 03, de 15 de junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e a idade mínima para ingresso nos cursos de EJA;

**CONSIDERANDO** a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos estudantes nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** a orientação no processo de matrícula nas unidades escolares da Rede Municipal;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma pertinente a rematrícula, matrícula e transferência de alunos para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas e Atendimento Educacional Especializado – AEE da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Determinar que todo aluno matriculado na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino no ano de 2020, terá direito à Renovação da Matrícula na própria Unidade Escolar onde esteja estudando, desde que a mesma ofereça o segmento/série para o qual foi aprovado.

**Art. 3º** A Unidade Escolar deverá informar ao estudante que o procedimento de rematrícula não será automático, devendo ser confirmada pelos pais e/ou representantes legais, de forma presencial, obedecendo todas as recomendações da Organização Mundial da Saúde tais como: uso de máscara, utilização de álcool e distanciamento social.

**§1º** Em casos de pais com comorbidade ou categorizados como grupo de risco, poderá excepcionalmente, realizar o procedimento de rematrícula através do telefone, bem como anexos documentais encaminhados via e-mail.



**§2º** A Unidade escolar onde a matrícula for requisitada nos termos do parágrafo §1º, será garantida a efetivação da matrícula em domicílio.

**Art.4º** Na Rede Municipal de Ensino será assegurada que a matrícula de todo/a e qualquer estudante seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação. Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

**Art.5º** As matrículas dos estudantes que permanecerão na mesma Unidade Escolar, antecederão as demais matrículas de ingresso.

**Parágrafo único.** Os pais e/ou representantes legais, ficam obrigados a apresentar à secretaria da Unidade Escolar os documentos relacionados no Artigo 6º desta portaria, além de prestar as informações requisitadas no ato da matrícula.

**Art. 6º.** No ato da matrícula, os/as estudantes devem apresentar os seguintes documentos:

- I. Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II. Cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;
- III. Cópia do CPF;
- IV. Cópia do Cartão de Vacina atualizado;
- V. Cópia de Cartão do SUS;
- VI. Cópia do Cartão da Bolsa Família, quando for o caso;
- VII. Cópia do Comprovante de residência;
- VIII. Cópia da folha resumo do Cadastro único (NIS).
- IX. Duas fotos 3x4 ou digital;
- X. Laudo médico em caso de alunos que tenham necessidades educativas especiais.

**§1º.** Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade ou histórico escolar original, firmado pela Direção da Unidade Escolar que deverá especificar:

- I - o curso, a série/ano do estudante no ano letivo de 2020 ou de anos anteriores;
- II - o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2021.





**§2º.** O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da mesma.

**§3º** O original do histórico escolar e as cópias dos documentos de que trata Art. 6º desta portaria, devem ficar retidas na unidade escolar e mantidas na pasta do estudante, bem como os demais documentos referentes à vida escolar do estudante.

**Art. 7º.** No ato da matrícula deverá ser informado aos pais ou responsável e aos estudantes com idade maior que 18 anos que a Declaração de Escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 90 (noventa) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena da invalidade da matrícula.

**Art. 8º.** Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os dados do estudante.

**Art. 9º.** A composição das turmas deverá respeitar os limites estabelecidos por modalidade, conforme definido nos anexos desta Portaria, além dos critérios estabelecidos em cada instituição de ensino.

**§1º** Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso a capacidade física da sala de aula não comporte o número mínimo estabelecido nesta Portaria.

**§2º** Será permitida a formação de turmas multisseriadas EXCLUSIVAMENTE na zona rural do município, em localidades em que não seja possível organizar turmas regulares. O diretor/a poderá organizar classes com agrupamentos múltiplos, para atender as demandas da localidade onde a escola está situada.

**Art. 10º.** O estudante de zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que há disponibilidade de transporte escolar.

**Art.11.** O/A estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno no Ensino Fundamental, sendo observado o local de residência do aluno, devendo ser atendido, prioritariamente,



quem reside mais próximo da escola, conforme no art. 53 da lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art.12.** O/A estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos deverá preferencialmente, ser matriculado no turno diurno, nas classes de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno na EPJAI- Educação de Pessoas, Jovens e Adultas e Idosas, com autorização do/a responsável, bem como autorização de órgão competente referente à proteção da Criança e do Adolescente deste município.

**Art. 13.** É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Parágrafo Único** - As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

**Art. 14.** A correspondência nível de idade far-se-á conforme atendimento da Unidade Escolar:

**I** – Creche II – 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021;

**II** – Creche III – 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021;

**III** – Pré-escola I – 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021;

**IV** – Pré-escola II – 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021.

**Art. 15.** A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido abaixo, devendo ser observadas as determinações MEC/CNE Resolução 02, de 09 de Outubro de 2018, legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Será garantida matrícula aos alunos concluintes dos **Anos Iniciais do Ensino Fundamental** das Unidades Escolares que não asseguram atendimento na série ou ano subsequente, em unidades escolares da Rede Municipal de maior proximidade a residência do estudante.

**Art.16.** A organização das turmas em classes do Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos obedecerá prioritariamente às seguintes faixas etárias:





- I. 6 (seis) anos completos ou a completar em 31 de março de 2021 - 1º ano do Ensino Fundamental;
- II. 7 (sete) anos completos ou a completar em 31 de março de 2021 - 2º Ano do Ensino Fundamental;
- III. 8 (oito) anos completos ou a completar em 31 de março de 2021- 3º Ano do Ensino Fundamental;
- IV. 9 (nove) anos completos ou a completar em 31 de março de 2021 - 4º Ano do Ensino Fundamental;
- V. 10 (dez) anos completos ou a completar em 31 de março de 20201 - 5º Ano do Ensino Fundamental.

**Art. 17º.** Estabelecer que as turmas de regularização do Fluxo Escolar no Ensino Fundamental anos iniciais e finais- Classe de Aceleração - integrada às séries desse grau de ensino funcionem com base na legislação nacional, obedecendo sempre a norma da distorção idade/série.

**§1º.** Será considerado aluno com defasagem idade/série aquele que ultrapassar em dois anos a idade prevista para a série.

**§2º.** Em casos excepcionais, como pandemia, estado de calamidade pública, estado de sítio, o Município promoverá o encaminhamento do estudante para o Programa Degraus do Saber, assim como prevê a LDB 9394/96 no Art. 24, Inciso V, alínea b, bem como o PNE 2011/2020 Meta 3, estratégia 3.2.

**§3º.** Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais não deverão ser incluídos nas classes de Aceleração Escolar.

**§4º.** O aluno adulto não alfabetizado, não poderá ser matriculado nas classes de Regularização Escolar. Logo, deverá ser encaminhado para Programas que trabalhem com a alfabetização de jovens e adultos existentes na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 18.** A Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAI é destinada às pessoas que não iniciaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou em diferentes momentos de sua trajetória de vida.



**Art. 19.** A matrícula na EPJAI seguirá a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para esse público.

**Parágrafo único.** Serão garantidas, nas unidades escolares da rede pública municipal, turmas específicas de Tempo Formativo.

**Art. 20.** O estudante com necessidade educacional especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), deverá ser matriculado em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, nas Salas de Recursos Multifuncionais.

**Art. 21.** Será ofertada, em caso de comprovada necessidade, um atendente de classe aos/as estudantes com deficiência severa que compromete a alimentação, locomoção e cuidados pessoais, na razão de **um profissional para cada grupo de 3 alunos/as**, a fim de auxiliar na superação de barreiras e no atendimento de suas necessidades pessoais e pedagógicas, sendo o atendimento de mobilidade funcional interna.

**Art. 22** A matrícula no AEE estará condicionada a matrícula em escola comum e avaliação expressa em relatório.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o número mínimo de 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) estudantes para oferta do Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncionais, considerando critérios de acordo com as deficiências/necessidades apresentadas.

**Art. 23.** As Unidades Escolares ficam terminantemente proibidas de realizar matrícula e rematrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal estabelecido nesta Portaria.

**Art. 24.** A unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação devem monitorar o processo de efetivação de matrículas.

**Art. 25.** A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da rematrícula, conforme cronograma previsto nesta Portaria.



**Art. 26.** O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas da respectiva Rede de Ensino, exigido a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação.

**Art. 27.** Fica estabelecido o Calendário Escolar excepcional definido para o ano letivo de 2020/2021.

**§1º** O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, para as turmas de Educação Infantil - Creche e Pré Escola, Ensino Fundamental e EPJAI.

**§2º** Se for necessário para completar a carga horária regulamentada haverá a inclusão de sábados letivos, sendo obrigatória a participação de alunos, professores, diretores, coordenadores e funcionários em geral nas escolas.

**§3º** Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9.394, tendo em vista a sua peculiaridade, observada a carga horária mínima obrigatória de 800 horas.

**§4º** O descumprimento do Calendário Escolar, independentemente da razão, nas Instituições de Ensino Públicas Municipais, acarretará na obrigatoriedade da reposição do dia letivo em cumprimento a exigência legal, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos. Neste caso, a Instituição de Ensino deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação e encaminhar a proposta de reposição do dia (s) não trabalhado (s), a fim de atender os mínimos estabelecidos em Lei.

**Art. 28.** As Unidades Escolares que contemplam o Ensino Fundamental e suas modalidades terão jornada mínima de 4 horas diárias, em cada turno.

**Art. 29** Na elaboração do horário escolar de 2021, a Direção e a Coordenação Pedagógica da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na escola – AC para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor e será realizado no contra turno de trabalho.

**§1º** A participação do Professor nos horários de AC na Escola, é obrigatória e deve ser controlada por ata e folha de presença pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser penalizada a direção da Unidade Escolar que não atender a essa



exigência e o Professor terá descontado em seus vencimentos mensais a sua ausência.

**Art. 30.** A organização das turmas e o processo de matrícula nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no ano de 2021, seguirão as orientações constantes nesta Portaria.

**Art. 31.** A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2020/2021 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

**Art. 32.** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 33.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, Em BA, 12 de Janeiro de 2021.**

**JOTELMA OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação



Praça Cel. Luíz Vieira Coelho nº 01 - Térreo - Centro Santa Inês - BA  
CEP: 45320-000 CNPJ: 14.199.921/0001-30 Tel.: 3536-1991/1995  
e-mail: [pmsantaines@hotmail.com](mailto:pmsantaines@hotmail.com) | [www.santaines.ba.gov.br](http://www.santaines.ba.gov.br)



ANEXO

Série	Quantidade de alunos por turma/ Mínimo	Quantidade de alunos por turma/Máximo
Grupo 02 e 03	15 crianças	-----
Pré Escola	20 crianças	-----
1º, 2º e 3º ano	20	25
4º e 5º ano	25	30
6º ao 9º ano	30	35
Tempo Formativo I (EJA)	25	30
Tempo Formativo II (EJA)	30	35
Classes multisseriadas	15	25
Atendimento Educacional Especializado	20	30

**CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA 2021**

DATA:	TIPO:
04 à 15/01/2021 08/02/2021 à 05/03/2021	Renovação de Matrícula
08/02/2021 à 05/03/2021	Matrícula

**Orientações:**

- ❖ Utilizar a ficha nova de matrícula;
- ❖ Tirar a foto 3x4 dos estudantes;
- ❖ Obedecer às datas do cronograma;
- ❖ O processo deve ser presencial, para garantir a assinatura do pai ou responsável e a atualização de dados;

Praça Cel. Luíz Vieira Coelho nº 01 - Térreo - Centro Santa Inês - BA  
CEP: 45320-000 CNPJ: 14.199.921/0001-30 Tel.: 3536-1991/1995  
e-mail: [pmsantaines@hotmail.com](mailto:pmsantaines@hotmail.com) | [www.santaines.ba.gov.br](http://www.santaines.ba.gov.br)